

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- o Município de Concórdia instituiu, dentro da estrutura organizacional da Secretaria municipal de Administração, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, a qual possui o objetivo de estudar medidas de prevenção de acidentes, promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança do trabalho, despertar, através de processo educativo, o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças do trabalho, prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, especialmente nos setores de maior risco, sugerindo medidas para garantir a segurança do trabalho no âmbito do Poder Executivo e Autarquia do Município de Concórdia;
 - durante os dias 3, 4 e 5 de abril de 2024, está sendo realizada a Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT, voltada especialmente aos especialistas de educação, professores e auxiliares de creche pertencentes ao quadro de servidores municipais;
 - mesmo não havendo obrigatoriedade legal em disponibilizar intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos deste porte, a Comissão organizadora recebeu a informação acerca da participação de duas servidoras municipais com deficiência auditiva, que solicitaram o serviço de intérprete para melhor aproveitamento do conteúdo disponibilizado no evento;
 - referidas servidoras confirmaram sua participação no evento dia 5 de abril de 2024, no período vespertino;
 - é papel do Poder Público ampliar a inclusão em suas ações, promovendo condições de igualdade às Pessoas com Deficiência, inclusive na participação nos eventos promovidos pela Administração Municipal, garantindo, inclusive, o cumprimento da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
 - após ampla pesquisa de mercado, com o recebimento de 3 (três) orçamentos, constatou-se que a Associação de Surdos de Chapecó ofereceu a proposta mais vantajosa para contratação do serviço, no valor de R\$ 1.560,00, assim, prezando pelo princípio da economicidade, foi aprovado o prosseguimento,
- desta forma, **justificamos** a premência na contratação da entidade supracitada, dispensados os procedimentos constantes no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que assegurará a execução do serviço de forma tempestiva, garantindo a participação das servidoras no Evento, conforme cronograma já em andamento.

Concórdia, SC, 4 de abril 2024.

LUANA LIS REDECKER KUNRATH
Diretora Administrativa